



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS NR-5, NR-7, NR-9, NR- 15, NR16 E NR-23 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018**

**PROCESSOS Nº 4355/2017 E 3010/2018.**

**CONTRATO Nº 0114 /2018.**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HB SAUDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.179.361/0007-81, com sede à Rua XV de Novembro, nº 3915, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu SÓCIO DIRETOR, o **Dr. Francisco Garcia Parra**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.313.516-3 e do CPF nº 601.466.139-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS NR-5, NR-7, NR-9, NR-15, NR16 E NR-23 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, VISANDO ASSESSORAR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DESTA PREFEITURA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**

1



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: A CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica relativa às Normas Regulamentadoras NR-5, NR-7, NR-9, NR-15, NR16 e NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, visando assessorar junto ao Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho desta prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, consoante as seguintes ações:

**1.1 Elaboração do PCMSO (NR-7)**

Neste programa, elaborado com base nos riscos identificados pelo PPRA, ficam definidos a periodicidade e os exames necessários para cada função existente na empresa;

**1.2 Elaboração do PPRA (NR-9)**

Visa identificar os riscos ambientais existentes na empresa, que podem ser gerados por máquinas, equipamentos e processos, além das medidas necessárias para sua eliminação ou atenuação. Não inclui informações quantitativas para riscos químicos e alguns físicos;

**1.3 Elaboração do LTCAT para fins previdenciários (Anexo IV do Decreto 3048/99 do Regulamento da Previdência Social)**

Confere se existe direito a aposentadoria especial, conforme exposição a agentes nocivos. Não inclui informações quantitativas para riscos químicos e alguns físicos;

**1.4 Elaboração do Laudo de Insalubridade (NR-15)**

Confere se existe no direito a adicional por insalubridade, conforme preconizado nesta norma regulamentadora. Não inclui informações quantitativas para riscos químicos e alguns físicos;

**1.5 Elaboração do Laudo de Periculosidade (NR-16)**

Confere se existe no direito a adicional por periculosidade, conforme preconizado nesta norma regulamentadora;

**1.6 Treinamento para membros eleitos para CIPA (NR-5)**

A NR-5 determina a necessidade de implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou apenas a indicação do designado técnico responsável pelo cumprimento desta norma regulamentadora;

**1.7 Brigada de Incêndio (conforme normas do Corpo de Bombeiros) ou Prevenção e Combate a Incêndio – (NR23)**

Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. Este treinamento depende do dimensionamento;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **1.8 Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);**

## **1.9 Exames clínicos:**

Todas as avaliações clínicas indicadas no PCMSO;

## **1.10 Exames Complementares:**

Todos exames complementares indicados no PCMSO (exceto: Avaliação Psicossocial e toxicológicos, se necessários).

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços que constituem o objeto deste contrato deveram ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Anexo I - constante no Processo nº 4355/2017 e 3010/2018.

**CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO:** O valor do presente contrato será de **R\$ 26.496,00** (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), conforme orçamento constante no processo referido no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.39. - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Depto de Administração e Dependências.

**CLÁUSULA 6ª - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS:** 6.1 - Os pagamentos dos serviços efetuados, serão realizados até o 10º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

3



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO:** 7.1 - A Secretaria Municipal

de Governo ficará encarregada, pela contratante, da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda assistência e orientação que se fizerem necessárias à contratada.

7.2 - Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e restrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da Secretaria Municipal de Administração, designado para tal.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1 - Caberá a **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados para com a contratante.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços objeto desta licitação.

8.3 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados parâmetros que identifiquem a **CONTRATADA**.

8.4 - A **CONTRATADA** deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**8.6** - Todos os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, e deverão ter cor padronizada com identificação da **CONTRATADA**.

**8.7** - A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, em local previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas, quando fora das atividades.

## CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

**9.1** - O Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, conforme o grau de infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração.

**9.2** - As infrações relativas a falta de zelo na execução dos serviços, a falta de uniformes e de equipamentos, a falta de urbanidade no trato com os municípios, sujeitarão a **CONTRATADA** inicialmente a advertência que, se retirada, poderá ser convertida em multa prevista na Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

**9.3** - O ato de impedir ou dificultar a fiscalização dos serviços, adulterar ou falsificar documentos, deixar de cumprir ordem de serviço, ou agir com dolo ou de má fé em qualquer ato relacionado à execução do contrato, no intuito de auferir vantagem indevida para si ou para outros, ou de prejudicar a **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** as penas de multa prevista na Lei Federal nº 8666/93.

**9.4** - No caso de rescisão do contrato, será também imposta a **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de contratar com a administração com impedimento de participar de sua licitações pelo prazo de 2 (dois) anos.

**9.5** - Caberá a Secretaria Municipal de Governo, em nome da **CONTRATANTE**, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a **CONTRATADA** para regularização das faltas verificadas, em prazo razoável conforme o caso.

**9.6** - As importâncias correspondentes às multas eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a **CONTRATANTE** houver de fazer à **CONTRATADA**.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

9.7 - Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a **CONTRATADA** e concedido a ela o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

**CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:** 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

10.1.2 - Paralisação dos serviços sem justa causa e / ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE** ;

10.1.3 - A subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência ou a sub-rogação, do objeto do contrato sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;

10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da **CONTRATADA**.

10.1.5 - nos demais casos previstos na Lei.

10.2 - O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, havendo interesse público.

**CLÁUSULA 11ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina (SP), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

6



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

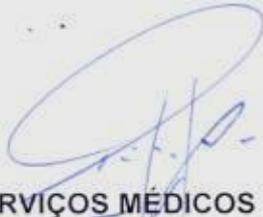
# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 20 de Agosto de 2018.



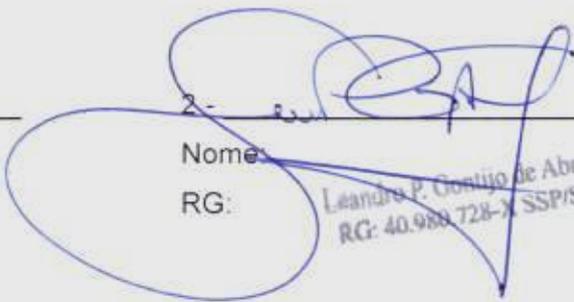
**DIAB TAÇA**  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante



**HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
C.N.P.J. Nº 07.179.361/0007-81  
**DR. FRANCISCO GARCIA PARRA – Sócio Diretor**  
RG nº 4.313.516-3 CPF nº 601.466.139-53  
Contratado

**Testemunhas:**

1 -   
Nome: **Eliezer Garcia**  
RG: **41.994.984-7**

2 -   
Nome: **Leandro P. Gontijo de Abreu**  
RG: **40.988.728-X SSP/SP**

  
**Rodrigo G. Giovanni**  
OAB/SP 226747